



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ANEXO II - PORTARIA CGM Nº. 001, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023 - NLCC

Dispõe sobre Plano de Contratações Anual, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamenta sua elaboração no âmbito do Município de Lauro de Freitas na forma que indica.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.898/2020 e no Decreto Municipal nº 4.199/2017, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 14.133, que dispõe sobre licitações e Contratos Administrativos entrou em vigor em 1.º de abril de 2021, restando revogada, desde 31 de dezembro de 2023 a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que compete a União dispor sobre normas gerais de licitação e contratação, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto nos arts. 22, XXVII e 37, XXI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Lei 4.657/1942, mormente a previsão contida em seu artigo 30;

homologa e torna pública a presente Instrução Normativa, que passa a compor o Manual de Normas e Procedimentos do Município:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre o Plano de Contratações Anual, de que tratam os artigos. 12, inciso VII e 18, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Administração Pública, do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO II

Definições

Art. 2º. Para os efeitos desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

I - **Autoridade competente:** o agente público com poder de decisão, indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito do Poder Executivo Municipal;

II - **Data desejada para a contratação:** prazo limite para, segundo desígnio do setor requisitante, o procedimento licitatório ou a contratação direta ser concluída, tendo havido a assinatura do termo de contrato, a emissão de nota de empenho de despesa ou a assinatura da ata de registro de preços, conforme o caso, devendo ser utilizado pelo menos três marcos temporais:

III - **Documento de formalização de demanda - DFD:** documento inicial, que fundamenta o Plano de Contratação Anual, em que o setor requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

Parágrafo Único: O documento de formalização de demanda poderá ser substituído por outro instrumento para levantamento das necessidades da Administração hábil a subsidiar a elaboração do PCA elaborado de forma conjunta pelas unidades requisitantes e áreas técnicas.

IV - **Plano de Contratações Anual:** documento que consolida todas as demandas que o órgão ou entidade planeja contratar ou renovar no exercício subsequente e que servirá de base para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares de cada contratação;

V - **Sector de Planejamento de Contratações:** unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade, sobre o objeto demandado, responsável por analisar o DFD, promovendo a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VI - **Unidade Requisitante:** unidade que, a partir do DFD, requer a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações, com conhecimento técnico-operacional;

VII – **Calendário de Contratações:** documento que estabelece a ordem cronológica das contratações, considerando a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO III

Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações

Art. 3º. O Plano de Contratações Anual deverá ser elaborado de forma sistematizada em ferramenta de TIC, de modo a garantir a fidelidade e melhor acompanhamento de sua execução com o apoio da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos deverá requerer, por meio de termo de acesso, a liberação de uso do PGC - plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para elaboração do Planejamento da gestão.

Parágrafo único. Na impossibilidade de utilização e operacionalização da ferramenta do Poder Executivo Federal, a Administração Municipal poderá fazê-lo por meio de plataforma privada.

Art. 5º. Excepcionalmente, nos exercícios de 2023 e 2024, o Plano de Contratação Anual – PCA, poderá ser materializado em Planilha de Excel, utilizando como referência a série histórica, para estabelecimento do preço estimado, poderão ainda ser utilizadas contratações similares, devendo ser realizadas as devidas correções quando couber.

Art. 6º. O gerenciamento do plano será realizado em duas frentes de trabalho.

I. Pela Secretaria da Fazenda, através do departamento de planejamento, avaliará, quanto à liberação dos créditos orçamentários, se estão dentro do planejado, bem como, pela contabilidade, quanto ao percentual de redução entre o estimado no processo de planejamento e o firmado em contrato após certame.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

II. Pela Secretaria Municipal de Administração e de Ações e projetos estratégicos, através do departamento de planejamento, em conjuntos com os gestores de contratos no que tange à avaliação dos objetos novos a serem licitados, itens, valor de mercado, com base no uso e na capacidade de crescimento., seja por incremento de receita, ou de necessária ampliação de objetos.

Parágrafo único. A Secretaria da Fazenda deverá informar o valor referente aos créditos orçamentários, para a construção do Plano Anual de Contratação, até a entrega do Projeto de Lei e Diretrizes Orcamentária, distinguindo as categorias econômicas e as fontes de recursos.

CAPÍTULO IV

Diretrizes e Objetivos Diretrizes

Art. 7º. Cada unidade requisitante deve elaborar, anualmente, até 31 de Março de cada ano, seu respectivo Plano de Contratações Anual, contendo todas as contratações e renovações que pretende realizar no exercício subsequente, para consolidação e análise do setor de planejamento.

§1º. As situações que ensejam dispensa ou inexigibilidade de licitação também deverão constar do Plano de que trata o caput do presente artigo.

§2º. A unidade requisitante que não elaborar o Plano de Contratações Anual até o prazo definido no caput desse artigo, terá suas demandas suprimidas do planejamento municipal.

Objetivos

Art. 8º. A elaboração do Plano de Contratações Anual pelas Unidades Requisitantes tem como objetivos:

- I - Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência;
- II - Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o Plano de Gestão de Logística Sustentável, e outros instrumentos de governança



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

existentes;

- III - Subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária do Município;
- IV - Evitar o fracionamento de despesas; e
- V - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo institucional, fomentando a economia e incrementando a competitividade.

CAPÍTULO V

Da elaboração do Plano de Contratações Anual
Documento de formalização de demanda

Art. 9º. O procedimento, para elaboração do Plano de Contratações Anual, inicia-se com o preenchimento do DFD pelo setor requisitante, no formulário disponibilizado, no PGC ou Plataforma, que venha a ser indicada pela Secretaria Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos, contendo as seguintes informações:

- I - Justificativa da necessidade da contratação;
- II - Descrição sucinta do objeto;
- III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV - tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços, unidade de fornecimento e quantidade a ser contratada;
- V - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da CGM – Controladoria Geral do Município;
- VI - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- VII - Indicação do grau de prioridade da compra ou contratação, se baixo, médio ou alto, de acordo com a seguinte conceituação:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a. **Alto** – A prioridade alta é classificação excepcionalíssima, atribuída em um processo de compra ou contratação, definido, mediante análise do requerimento de fundamentação prévio, escrito e fundamentado, protocolado pelos órgãos ou entidades de que trata o art. 1º, da presente instrução, com a aprovação da autoridade superior, contendo, necessariamente, as razões fáticas e jurídicas que sustentam tecnicamente essa medida classificatória extraordinária, especialmente por evidenciar como os requerentes poderão ser afetados diante de um eventual incidente que tenha relação direta com a velocidade de tramitação processual;
- b. **Médio** – A prioridade média é a classificação excepcional atribuída em um processo de compra ou contratação, definido, mediante análise do requerimento de fundamentação prévio, escrito e fundamentado, protocolado pelos órgãos ou entidades de que trata o art. 1º, da presente instrução, com a aprovação da autoridade superior, contendo, necessariamente, as razões fáticas e jurídicas que sustentam tecnicamente a adoção dessa medida classificatória de criticidade, especialmente por evidenciar como os requerentes poderão ser afetados diante de um eventual incidente que tenha relação direta com a velocidade de tramitação processual;
- c. **Baixo** – A prioridade baixa é a classificação ordinária atribuída em um processo de compra ou contratação, que será estabelecido sempre que não houver fundamentação prévia, escrita e fundamentada, protocolada pelos órgãos ou entidades de que trata o art. 1º desta instrução, contendo, quaisquer razões fáticas e jurídicas que sustentam tecnicamente a adoção de etiquetagem diversa.

Parágrafo único. A indicação dos graus excepcionais de prioridade da compra ou contratação, não serão atribuídos de ofício; só os interessados o podem alegar, e serão aproveitados exclusivamente pelos que o alegarem, salvo em caso de solidariedade ou indivisibilidade, previamente constituída.

VIII - Indicação quanto à existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD, para sua execução, visando determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas.

IX – Indicação da unidade requisitante e/ou área técnica com a identificação dos respectivos responsáveis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§1º Para o cumprimento, do disposto no caput deste artigo, será observado, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo Estadual e, subsidiariamente, do Governo Federal.

§ 2º Na impossibilidade de utilização de catálogos padronizados de itens referidos no parágrafo anterior, poderá, o órgão responsável pela elaboração do Plano, fazê-lo, considerando o grupo de itens.

§ 3º Os itens referentes às contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações deverão observar as regras específicas do órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação.

§4º Fica estabelecida a obrigatoriedade da elaboração do Plano Anual de Contratações a partir do ano de 2023, com execução no exercício de 2024.

Art. 10. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica, para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 11. As informações, de que trata o art. 9º, serão formalizadas em formulário próprio ou na Plataforma indicada pela administração, até 1º de abril do respectivo ano de elaboração do Plano de Contratações Anual.

Art. 12. Ficam dispensadas de registro no PCA:

- I - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos;
- II - a hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cronograma de elaboração

Art. 13. Até o dia 31 de março do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, os setores requisitantes deverão incluir, nos DFD's, em formulário ou no sistema, nos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

termos do art. 7º, as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 01 de Abril 2021, e encaminhar ao setor de planejamento das contratações.

Art. 14. Até o dia 30 de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, o setor de planejamento deverá analisar as demandas encaminhadas pelas unidades requisitantes, consoante disposto no art. 13, da presente Instrução e, se de acordo, enviar o Plano consolidado para avaliação e aprovação da comissão de avaliação das contratações anuais.

Art. 15. Excepcionalmente no exercício de 2023, o plano será publicado até o dia 30 de janeiro de 2024, atendendo, preliminarmente aos requisitos básicos de elaboração, avaliação geral do comitê e sua respectiva aprovação.

Consolidação das demandas

Art. 16. Encerrado o prazo de que trata o art. 13, desta Instrução, o setor de planejamento das contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

- I - Agregação, sempre possível, dos DFD com objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- II- Adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 14, desta Instrução.
- III - Construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;
- IV- Definição da data estimada para início dos processos de contratação considerando o tempo necessário para os procedimentos, a data desejada para as contratações e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

§ 1º Sempre que pertinente, os DFD deverão ser encaminhados, previamente, dos setores requisitantes para os setores técnicos, que promoverão a devida análise das demandas e a agregação de valor, observando-se os princípios da padronização e da economicidade.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§ 2º A definição dos setores requisitantes e técnicos, se couber, deverá constar de ato do órgão ou da entidade.

CAPÍTULO VI

Do Comissão de Avaliação do Planejamento das Contratações

Art. 17. Após a elaboração do plano anual de contratação o mesmo será apreciado e avaliado no que tange aos valores prefixados, pela Comissão de Planejamento das Contratações, no período de 5 (cinco) dias úteis, após a sua liberação, com vistas a realizar-se:

- I – Análise da compatibilidade do Plano Anual de Contratação com o Plano Plurianual;
- II – Análise de compatibilidade com a Lei Orçamentaria Anual, quanto à indicação de ação e fonte de recurso, natureza da despesa e valor consignado;
- III – Análise de compatibilidade com as prioridades de gestão, quanto ao valor consignado, em relação à dimensão das políticas públicas ofertadas, com emissão de relatório informativo, para a avaliação e aprovação da gestora;

§ 1º. O setor de planejamento das contratações tem 5 dias úteis, para ajustar o plano após a conclusão da comissão de avaliação das contratações;

§ 2º. Após a consolidação do plano anual de contratação, pelo setor de planejamento das contratações, a autoridade competente terá 5 dias úteis para a sua aprovação;

§ 3º O Plano Anual de Contratação, aprovado pela autoridade competente, será publicado e dado ciência a todas as Unidades Requisitantes e à sociedade;

CAPÍTULO VII

Aprovação do Plano de Contratações Anual

Art. 18. Após a aprovação do plano anual de contratação, pela Comissão de Avaliação do Planejamento das Contratações, a autoridade competente tem 5 dias úteis para sua aprovação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º Até o dia 30 de junho do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente deverá aprovar o Plano, na forma do art. 14.

§ 2º A autoridade competente poderá reprová-lo ou, julgando necessário, devolvê-lo para o setor de contratações realizar adequações, observada a data limite definida no caput.

§ 3º O Plano Anual de Contratação, aprovado pela autoridade competente, será publicado e dado ciência a todas as Unidades Requisitantes

Divulgação

Art. 19. Os Planos Anuais de Contratações dos órgãos e entidades serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Os órgãos e entidades, da administração municipal, deverão disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso aos seus respectivos Planos de Contratações Anuais no Painel de Compras no PNCP.

§ 2º Na impossibilidade sistêmica de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, o PCA aprovado será publicado no Portal da Transparência oficial do Município de Lauro de Freitas e no Diário Oficial do Município, medida que deve ocorrer, inclusive como ação complementar à disponibilização do Plano no PNCP.

Da Inclusão, exclusão ou redimensionamento do PCA

Art. 20. Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

- I - No período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, visando sua adequação à proposta de lei Orçamentária Municipal encaminhada ao Poder Legislativo; e
- II - Na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento devidamente aprovado para o exercício seguinte.

Parágrafo único. As alterações no Plano de Contratações Anual, nas hipóteses do presente artigo, deverão ser aprovadas pela autoridade competente, rigorosamente, nos períodos previstos nos incisos I e II do caput.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 21. Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 18.

CAPÍTULO VIII

**Da execução do Plano de Contratações Anual Alteração
Compatibilização da demanda**

Art. 22. Na execução do Plano de Contratações Anual, o setor de contratações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, desde que observados os prazos definidos no art. 20 da presente Instrução.

Art. 23. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual deverão ser encaminhadas ao setor de planejamento das contratações com a antecedência necessária para o cumprimento da data desejada, nos termos tratados no **inciso II do art. 2º**, acompanhadas da devida e tempestiva instrução processual.

Relatório de riscos

Art. 24. A partir de julho, do ano de execução do Plano de Contratações Anual, os setores de contratação deverão elaborar relatórios de riscos, referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do Plano de Contratações Anual, até o término do exercício, conforme método disposto no Caderno de Logística elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia¹.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá periodicidade semestral, e será encaminhado à autoridade competente, que determinará a promoção das ações de correção pertinentes.

§ 2º Ao final do ano de vigência, do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

¹ Disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica>



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CAPÍTULO IX

**Disposições finais
Orientações Gerais**

Art. 25. Fica dispensado de registro, no Sistema, os itens classificados como sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo.

Parágrafo único. No caso de classificação parcial de informações, as partes não classificadas como sigilosas deverão ser cadastradas no Sistema, quando couber.

Art. 26. Os prazos do cronograma do Plano de Contratações Anual de que trata o **Capítulo III** poderão ser alterados por meio de ato da Secretaria Municipal de Administração e de Ações e projetos estratégicos, a fim de conciliar aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 27. Os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, deverão observar o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 28. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema, responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas, garantido o Devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Instrução Normativa, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 29. Os casos omissos serão dirimidos pela SECAD- Secretaria Municipal de Administração e de Ações e projetos estratégicos, em diálogo com a Controladoria



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Geral do Município e Procuradoria Geral do Município, podendo, individual ou conjuntamente, expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais para fins de operação do sistema.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Art. 30 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 16 de janeiro de 2024

Apio Vinagre Nascimento

Controlador Geral do Município

Fabiana Pessoa de Oliveira

Coordenadora Executiva